

Ofício CRP 16 562/2018  
Vitória/ES, 02 de outubro de 2018

**Ao Prefeito Municipal de Conceição da Barra  
Sr. Francisco Bernhard Vervloet**

**Assunto: Edital nº 001/2018 – Abertura do Concurso Público nº 001/2018**

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES, entidade de direito público, constituindo-se uma Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.766/71, no seu art. 9º, e pelo Decreto nº 79.822/77, em seu art. 10, tem como objetivos orientar, normatizar, fiscalizar, julgar e disciplinar a profissão de psicóloga(o), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência e profissão. Assim sendo, em observância aos objetivos privativos deste Conselho, apresentamos as IRREGULARIDADES do certame supraidentificado e solicitamos providências, assim como, apresentamos nosso repúdio ao desrespeitoso patamar salarial proposto ao profissional de Psicologia, apresentado no **Edital nº 001/2018 – Abertura do Concurso Público nº 001/2018**, de 24 de agosto de 2018, pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, pelos motivos abaixo expostos:

1. Os Requisitos especificados no ANEXO III - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS vão contra as previsões do código de ética da psicologia, em destaque ao art. 2º alíneas “j” “k”, senão vejamos: *Art. 2º – Ao psicólogo é VEDADO: [...] j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado; k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;*
2. A perícia psicológica deve ser realizada no âmbito do judiciário, conforme determina a Resolução CFP nº 008/2010 que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Portanto, é uma atividade que requer capacitação pessoal, teórica e técnica específica não podendo ser realizada pela(o)

psicóloga(o) que acompanha o indivíduo e suas famílias nos serviços de saúde e da rede sócio-assistencial.

3. Quanto à remuneração, é lamentável que os salários definidos para as(os) psicólogas(os) no referido Edital correspondam ao valor de R\$ 1.186,96 (hum mil, cento e oitenta seis reais e noventa e seis centavos) para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, desmerecendo a formação técnica e científica específica desse profissional e o altíssimo grau de responsabilidade da profissão.
4. A baixa remuneração apresentada no Edital aponta para uma clara e evidente precarização do trabalho e descompromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, posto que subtraem a dignidade do exercício da profissão de psicóloga(o), bem como enfraquecem as políticas públicas, na perspectiva de direito dos cidadãos e dever do Estado.
5. Saliencia-se que embora os psicólogos ainda não tenham piso salarial estabelecido no Espírito Santo, o salário proposto no **Edital nº 001/2018 – Abertura do Concurso Público nº 001/2018**, de 24 de agosto de 2018, representa aviltamento à classe profissional das(os) psicólogas(os), estando aquém dos valores praticados no mercado.

No que tange à Descrição Sumária das atribuições do profissional de psicologia no Edital às folhas 73, ao determinar que o Psicólogo deve: *Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional do psicólogo; Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais do psicólogo;* há conflito com o estabelecido no código de ética profissional em seu art. 2º, alínea “K”, descrito anteriormente, uma vez que é necessária formação específica para realização de perícia psicológica.

Bem como, o trabalho do perito é distinto do trabalho do psicólogo que atua nas políticas públicas, nos diversos equipamentos da baixa, média e alta complexidade, tendo em vista que nos espaços da rede de saúde e assistencial, o trabalho a ser desenvolvido busca fortalecimento, cuidado e melhoria da qualidade de vida dos usuários, a partir do vínculo estabelecido entre o profissional e o paciente, enquanto o psicólogo perito avalia quesitos específicos com objetivo de subsidiar tomadas de decisões, motivo pelo qual

há vedação expressa no código de ética da profissão, por serem funções incompatíveis de exercício em conjunto.

Pelo exposto, o CRP16 impugna as atribuições que determinam a realização perícias técnico-legais e pareceres neste sentido, assim como as atribuições de realizar vistoria, perícia, arbitramento, devendo estas serem suprimidas do Edital 001/2018, e tal supressão publicada em ERRATA no prazo de 10 dias. Sugere-se, ademais, a criação e oferta de vaga específica para psicóloga(o) perita(o) que preencha os requisitos necessários e atenda exclusivamente a demanda de avaliação para fins periciais.

Por fim, diante do flagrante desrespeito e aviltamento à classe profissional das(os) psicólogas(os), esse Conselho vem tempestivamente e embasado pelos parâmetros legais citados, requerer que seja recalculado e proposto novo patamar salarial, considerando o alto grau de responsabilidade da profissão, a formação especializada e o necessário respeito à dignidade da(o) psicóloga(o). Requer ainda que, após realização da alteração do patamar salarial, o período de inscrições seja reaberto.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento ético da Psicologia enquanto ciência e profissão, com o respeito e a luta pelas Políticas Públicas.

Atenciosamente,



**Maria Carolina F. Barbosa Roseiro**  
**Conselheira Presidente**  
**Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES**